



FUNRURAL
contribuição social rural

FUNRURAL
Instrutor: João Paulo de Melo



AUDITAR 
Tributos & Treinamentos

Os direitos autorais desta obra são exclusivos do autor. Esta obra é protegida pelo conteúdo da lei 5.988/73, ficando infratores sujeitos às penalidades previstas nos artigos 184 e 186 do código penal. É proibida a reprodução total ou parcial, inclusive a produção de outra apostila com base neste material, por qualquer forma ou meio, ainda que por meio xenográfico, de fotocópias ou de gravação, sem a prévia autorização dos titulares dos direitos autorais.

Redes sociais e Contatos:

 joapaulo_tributarista

 auditar_treinamentos

 Joao paulo de melo

 Auditar treinamentos

 62 99202-7327

 62 3922-5470 / 99649-8630

AUDITAR
Tributos & Treinamentos

Auditar
Auditoria & Consultoria

LEI 8.250/91 – Parcialmente Inconstitucional

Lei 10.156/01 e IN RFB 971/09

Em 2001, foi instituído o FUNRURAL considerado constitucional pela Lei 10.256/01.

O produtor deve ter a plena consciência de que as leis podem alterar o FUNRURAL.

O QUE É O FUNRURAL

O FUNRURAL é uma contribuição previdenciária...

Incide sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural,

O recolhimento incide sobre o valor bruto do produto negociado.

O QUE É O FUNRURAL

O FUNRURAL visa financiar benefícios previdenciários aos trabalhadores do campo, tendo como base de cálculo a receita bruta da comercialização de produtos rurais.

Seu recolhimento é obrigatório e essencial para que o empregador rural possa se aposentar.

FUNRURAL

O FUNRURAL significa a cota:

- INSS;
- RAT, Risco de Acidente de Trabalho.
- SENAR.

RESPONSÁVEL PELO FUNRURAL

Quem deve recolher e repassar o valor ao governo é o comprador/adquirente PJ.

O adquirente tem a responsabilidade tributária de fazer tal retenção.

O produtor deve emitir essa nota fiscal, enquanto o adquirente PJ faz a retenção dos **1,5% do produtor pessoa física sob o valor total da NF.**

RESPONSÁVEL PELO FUNRURAL

BASE LEGAL	TÍTULO	ALÍQUOTA (até Dez/2017)	ALÍQUOTA (a partir de Jan/2018)
Art. 25, I, Lei nº 8.212/91	"FUNRURAL"	2,0%	1,2%
Art.25, II, Lei nº 8.212/91	RAT*	0,1%	0,1%
Art.3º, Lei nº 10.256/2001	SENAR	0,2%	0,2%
	TOTAL	2,3%	1,5%

*RAT = Riscos Ambientais do Trabalho

RECOLHIMENTO

Recolhimento do FUNRURAL

O recolhimento desta contribuição social pode ser feito por diferentes pessoas:

➤ **Empregado Rural**

Quem trabalha para um produtor rural.

➤ **Produtor Rural Pessoa Física**

Pessoa Física da área rural que produz e comercializa produtos.

➤ **Produtor Rural Pessoa Jurídica**

Empresa rural.

RECOLHIMENTO

No caso do Produtor Rural Pessoa Jurídica:

Quando uma empresa compra uma mercadoria do Produtor Rural PF, o próprio adquirente deverá recolher a contribuição sobre o valor que foi negociado;

RECOLHIMENTO POR PF

Quando o Produtor Rural PF negocia com:

- a) alguém do comércio exterior,
- b) com um consumidor PF,
- c) com outro Produtor Rural PF,
- d) com um segurado especial,

Ele será o responsável pelo recolhimento.

FATO GERADOR

Ocorre quando o produtor rural, segurado especial, comercializa a sua produção.

BASE DE CÁLCULO

“contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.”

§ 8º, ART. 195 CF/88

LEI 13.606/18

Como ficou o FUNRURAL para as transações que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2018 para produtores PF?

- Para produtor rural pessoa física ou agricultor familiar, a alíquota total a ser aplicada é 1,5%
 - 1,2% de FUNRURAL,
 - 0,1% de RAT e
 - 0,2% para o Senar

A partir de 1º de janeiro de 2018.

LEI 13.606/18 - Isenção

Não integra a base de cálculo da contribuição:

- Sementes, destinadas ao plantio ou reflorestamento;
- o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira;
- utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e;
- por pessoa ou entidade registrada no MAPA que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País

APLICAÇÃO GPS - PF

EXEMPLO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO FUNRURAL (PRODUTOR PESSOA FÍSICA)

A Guia da Previdência Social – GPS a seguir tem como exemplo a venda da comercialização da produção vegetal ou animal do produtor pessoa física diretamente para outro produtor pessoa física no valor de R\$ 20.000,00 (OBSERVAR):

- 1) A “ISENÇÃO” RESTABELECIDADA;
- 2) A INCIDÊNCIA EM QUALQUER HIPÓTESE DA APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO SENAR.

EXEMPLO CÁLCULO - PF

VENDA PRODUTOR RURAL PF A OUTRA PF

Venda de produtos rurais:

Total da NF – R\$ 20.000,00;

FUNRURAL – 1,2% (R\$ 20.000,00 x 1,2%)= R\$ 240,00;

RAT – 0,1% (R\$ 20.000,00 x 0,1%)= R\$ 20,00;

SENAR – 0,2% (R\$ 20.000,00 x 0,2%)= R\$ 40,00

FUNRURAL total – 1,5% (240,00 + 20,00 + 40,00)= R\$ 300,00

Devido pelo produtor rural vendedor.

GPS – FUNRURAL - PF

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3. CÓDIGO DE PAGTO	2704
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CEI DO VENDEDOR
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: DADOS DO VENDEDOR (produtor rural pessoa física)	6. VALOR DO INSS	R\$ 260,00 (1,3% sobre o valor bruto da comercialização)
	7.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 40,00 (0,2% (SENAR) sobre o valor bruto da comercialização)
	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	R\$ 300,00 (1,5% sobre o valor bruto da comercialização)

LEI 13.606/18

FUNRURAL para as transações que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2018?

- Até 17/04/18 - Para o produtor rural PJ a alíquota total era de **2,85%** (2,5% de FUNRURAL, 0,1% de RAT e 0,25% do SENAR).
- Após 18/04/18 - Para o produtor rural PJ a alíquota total é de 2,05% (1,7% de FUNRURAL, 0,1% de RAT e 0,25% do SENAR).

Essa última alteração **não é aplicável a agroindústria** que tem por embasamento lei 10.256/01.

LEI 13.606/18 - PJ

FUNRURAL para as transações que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2018?

BASE LEGAL	TÍTULO	ALÍQUOTA (até 17/ abril/2018)	ALÍQUOTA (a partir de 18/ abr/2018)*
Art. 25, I, Lei nº 8.870/94	“FUNRURAL”	2,5%	1,7%
Art. 25, II, Lei nº 8.870/94	RAT	0,1%	0,1%
Art.2º, Lei nº 10.256/2001	SENAR	0,25%	0,25%
	TOTAL	2,85%	2,05%

*RAT = Riscos Ambientais do Trabalho

Notas: 1) A alteração da alíquota do produtor rural pessoa jurídica NÃO é aplicável à agroindústria, que tem, por sua vez, como embasamento legal a Lei nº 10.256/2001. 2) * Conf. Art. 3º, §3º, do Ato Decl. Exec.Codac/RFB nº 6/2018.

APLICAÇÃO GPS

ALÍQUOTA DO FUNRURAL (PRODUTOR PESSOA JURÍDICA)

A Guia da Previdência Social – GPS a seguir tem como exemplo a venda da comercialização da produção vegetal ou animal do produtor pessoa física para adquirente pessoa jurídica no valor de R\$ 60.000,00.

EXEMPLO CÁLCULO - PJ

VENDA PRODUTOR RURAL PF A PJ

Venda de produtos rurais:

Total da NF – R\$ 60.000,00;

FUNRURAL/Previdência – 1,2% (R\$ 60.000,00 x 1,2%)= R\$ 720,00;

RAT – 0,1% (R\$ 60.000,00 x 0,1%)= R\$ 60,00;

SENAR – 0,2% (R\$ 60.000,00 x 0,2%)= R\$ 120,00

FUNRURAL total – 1,5% (720,00 + 60,00 + 120,00)= R\$ 900,00 (retido e recolhido pelo adquirente).

Valor pago ao vendedor R\$ 59.100,00 (R\$ 60.000,00-R\$900,00)

Devido pelo produtor rural adquirente ao fisco R\$ 900,00 da retenção.

GPS – PESSOA JURÍDICA - PJ

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3. CÓDIGO DE PAGTO	2607*, 2011*, 2437*
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CNPJ DO ADQUIRENTE
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: DADOS DO ADQUIRENTE: EMPRESA INDUSTRIAL, EMPRESA COMERCIAL, COOPERATIVA, ENTIDADE FILANTRÓPICA OU DESPORTIVA - Cód. Pagto=2607*; EMPRESA OPTANTE PELO *SIMPLES* - Cód Pagto=2011*; E ÓRGÃOS PÚBLICOS - Cód. de Pagto=2437*	6. VALOR DO INSS	R\$ 780,00 (1,3% sobre o valor bruto da comercialização)
	7.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	8. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 120,00 (0,2% (SENAR) sobre o valor bruto da comercialização)
ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estabelecido em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATMMULTA E JUROS	
	11. TOTAL	R\$ 900,00 (1,5% sobre o valor bruto da comercialização)

GPS – FUNRURAL - PJ

Observações:

As seguintes situações e prazos devem ser considerados na GFIP e eSocial:

- a. GFIP – Folha de pagamentos;
- b. eSocial - Eventos Periódicos S-1250 a partir da obrigatoriedade eSocial.

GPS – FUNRURAL - PF

As seguintes situações e prazos devem ser considerados na GFIP e no e-SOCIAL:

Produtor rural Pessoa FÍSICA:

- Opção pagamento do FUNRURAL pela Comercialização da produção rural em 01/2020 na GFIP até obrigatoriedade do e-Social.
- Opção pagamento FUNRURAL pela Folha de pagamento – 01/2020 na GFIP – Parte patronal= até obrigatoriedade do eSocial
- no eSocial nos Eventos periódicos S-1260 – Comercialização da Produção Rural PF

GPS – FUNRURAL - PJ

Atenção:

em JANEIRO de 2020, o contribuinte-adquirente PJ deverá observar a OPÇÃO do produtor rural pessoa FÍSICA para o recolhimento previdenciário rural referente à :

a. comercialização da produção rural

OU

b. folha de pagamento.

OPÇÃO PELO TIPO DE PAGAMENTO

O produtor rural PF pode optar pelo recolhimento pela comercialização (art. 25 da Lei 8.212/91) ou pela folha de pagamento (art. 22 da Lei 8.212/91)?

Sim.

A Lei 13.606/18 trouxe esta permissão.

Porém, o produtor somente poderá optar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Tanto poderá optar o produtor rural pessoa física como o produtor rural pessoa jurídica.

LEI 13.606/18 –NOVIDADES

O produtor rural pode optar pelo recolhimento pela folha (art. 22) ou pela comercialização (art. 25)?

Opção de recolhimento sobre a folha de pagamento

A partir de **01.01.2019**, o produtor rural, tanto PF como PJ, deverá manifestar a sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à 1ª competência subsequente ao início da atividade rural, de forma irrevogável para todo o ano-calendário, conforme alterações trazidas pelos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.606/2018.

LEI 13.606/18 –NOVIDADES

O produtor rural pode optar pelo recolhimento pela folha (art. 22) ou pela comercialização (art. 25)?

- Sim, mas a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Tanto poderá optar o produtor rural pessoa física como o pessoa jurídica. O agricultor familiar não.
- A opção é irrevogável para todo o ano-calendário e não se aplica à agroindústria.
- O produtor deve optar após simular qual das duas lhe é mais favorável.

IN RFB 1.867/19 – ATUALIZAÇÃO

- 1) a partir de 1º de janeiro de 2019, ao produtor rural PF ou PJ que optar por contribuir
- 2) a opção a que se refere será manifestada mediante pagamento das contribuições, relativas ao mês de janeiro de cada ano, ou ao primeiro mês de competência subsequente ao início da atividade rural, e será irrevogável para todo o ano-calendário, hipótese em que não será aplicada a responsabilidade pela retenção.
- 3) Tratando-se de produtor rural PF, a opção a que se refere o abrangerá todos os imóveis em que exerça atividade rural.
- 4) O produtor rural pessoa física que fizer a opção pela folha de pagamento deverá apresentar à empresa adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa, ou à PF adquirente não produtora rural, a declaração de que recolhe as contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, conforme modelo constante do Anexo XX.

IN RFB 1.867/19 – ATUALIZAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 (Instrução Normativa RFB nº 971, art. 175, § 9º)

(Anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

MATRÍCULA
NOME

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 9º do art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, que o produtor rural acima identificado recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

_____ de _____ de _____
Local Data

IN RFB 1.867/19 – ATUALIZAÇÃO

Representante legal

Nome:

Qualificação:

CPF:

Assinatura:

IN RFB 1.867/19 – ATUALIZAÇÃO

5) Nos casos em que **não for aplicada a substituição**, o produtor rural pessoa física ou jurídica e a agroindústria **contribuirão sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos segurados empregados e trabalhadores avulsos mediante aplicação das mesmas alíquotas aplicáveis às empresas em geral e ficarão sujeitos às mesmas regras aplicáveis a estas**, nos termos desta Instrução Normativa.

IN RFB 1.867/19 – ATUALIZAÇÃO

6) A empresa adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa, ou a PF adquirente não produtora rural, para exonerar-se da responsabilidade, deverá exigir do produtor rural PF a declaração de que recolhe as contribuições conforme modelo constante do Anexo XX ou anexo V da IN RFB 971/09.

PAGAMENTO DA GPS

**QUADRO EXPLICATIVO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO AO
SENAR NOS CASOS DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO
SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS**

*(Conforme ADE Codac nº1/2019, alterado pelo ADE
Codac nº3/2019)*

PAGAMENTO DA GPS

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA OPTANTE PELO RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

Declarar GFIP no código FPAS 787 e nessa declaração:

- ▶ Preencher o campo “Outras Entidades” com o código 003: Salário Educação (2,5%) + INCRA (0,2%); e
- ▶ Não preencher o campo “Comercialização Produção – Pessoa Física”.

Alíquotas aplicadas no Recolhimento sobre a folha de Salários:

- 8% a 11% à Previdência Social, a cargo do segurado (empregado);
- 20% à Previdência Social, a cargo do Produtor;
- 1% a 3% à Previdência Social, a cargo do Produtor;
- 2,5% aos Terceiros (FNDE), a cargo do Produtor;
- 0,2% aos Terceiros (INCRA), a cargo Produtor;

Obs.: No caso de opção pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao Senar (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural.

- ▶ Ficará a cargo do adquirente reter e recolher o valor devido ao Senar por meio de GPS avulsa no código **2615**;
- ▶ Ficará a cargo do próprio produtor rural Pessoa Física, recolher o valor devido ao Senar por meio de GPS avulsa no código **2712** quando comercializar com:
 - a) Produtor Rural Pessoa Física ou outro Segurado Especial;
 - b) Consumidor Pessoa Física, no varejo;
 - c) Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção;
 - d) Adquirente domiciliado no exterior

Para emissão de GPS avulsa:

- Acesse o SAL – Sistema de Acréscimos Legais, da RFB:
<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>;
- Clique em “Empresas e Equiparadas e Órgãos Públicos”;
- Dados do contribuinte: Categoria: Empresa; Tipo de documento: CNPJ ou CEI.

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS	
FOLHA PG	<p>Declarar GFIP no código FPAS 787 e nessa declaração:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ Preencher o campo “Outras Entidades” com o código 0515: Salário Educação (2,5%) + INCRA (0,2%) + Senar (2,5%); e ▶ Não preencher os campos “Comercialização Produção – Pessoa Jurídica” e “Comercialização Produção – Pessoa Física”;
COMERCIALIZAÇÃO (SUB-ROGAÇÃO)	<p>Declarar no código de FPAS 604, no campo “Comercialização Produção – Pessoa Física” o valor da produção adquirida do produtor rural pessoa física que não fez a opção por contribuir com base na folha de salários ou que não comprovou a opção por meio da declaração; ou de segurado especial.</p> <p>Obs.: No caso de aquisição de produção de produtor rural pessoa física que fez a opção por contribuir com base na folha de salários, não há contribuição previdenciária a ser retida e não há informações a serem prestadas, contudo a contribuição do Senar permanece com base sobre o valor comercializado, ficando a cargo do adquirente reter e recolher o valor devido por meio de GPS avulsa no código 2615.</p> <p>Para emissão de GPS avulsa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acesse o SAL – Sistema de Acréscimos Legais, da RFB: http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml; - Clique em “Empresas e Equiparadas e Órgãos Públicos”; - Dados do contribuinte: Categoria: Empresa; Tipo de documento: CNPJ ou CEI. <p>Marcar na GFIP com o código FPAS (conforme orientação anterior) o campo “Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio”.</p>
COMPENSAÇÃO (SUB-ROGAÇÃO)	<p>Informar, no campo “Compensação” da GFIP com informação exclusiva de comercialização, a soma dos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ a diferença (0,8%) entre o valor calculado pelo Sefip para o campo “Comercialização da produção – Pessoa Física”, inclusive o valor relativo ao RAT, e o valor apurado pela aplicação da alíquota de 1,3%, relativa à contribuição previdenciária patronal (<i>do produtor pessoa física que não fez a opção por contribuir com base na folha de salários</i>). Obs: O valor do RAT e do Senar não deverá ser informado na compensação. ▶ o valor da contribuição patronal calculada pelo Sefip (2,1%) sobre a aquisição da produção rural (<i>do produtor pessoa física que não fez a opção por contribuir com base na folha de salários</i>) destinada ao plantio ou reflorestamento, produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas. Obs: O valor devido ao Senar não deverá ser informado na compensação, sendo devido o seu recolhimento.
OBS	<p>*Desprezar o “Relatório de Compensações” gerado pela SEFIP, mantendo o demonstrativo de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido de restituição/compensação.</p> <p>**Os campos “Período Início” e “Período Fim” relativos à compensação devem ser preenchidos com a mesma competência da GFIP/Sefip.</p>

PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA QUE OPTOU PELO RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS	
COMERCIALIZAÇÃO (SUB-ROGAÇÃO)	<p>No caso de aquisição de produção de produtor rural pessoa física que fez a opção por contribuir com base na folha de salários, não há contribuição previdenciária a ser retida e não há informações a serem prestadas, contudo a contribuição do Senar permanece com base sobre o valor comercializado, ficando a cargo do adquirente reter e recolher o valor devido por meio de GPS avulsa no código 2615.</p> <p>Para emissão de GPS avulsa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acesse o SAL – Sistema de Acréscimos Legais, da RFB: http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml; - Clique em “Empresas e Equiparadas e Órgãos Públicos”; - Dados do contribuinte: Categoria: Empresa; Tipo de documento: CNPJ ou CEI.

ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR PESSOA FÍSICA			
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2615
		4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
		5. IDENTIFICADOR	CNPJ
DADOS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE		6. VALOR DO INSS	Deixar em branco
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor comercializado
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização	10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	0,2% sobre o valor comercializado
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Não haverá declaração, o adquirente deverá emitir pelo link <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural
- CNPJ- exclusivo para Outras Entidades (SENAR).

PRODUTOR PESSOA FÍSICA

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2712
		4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: <p style="text-align: center;">DADOS DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA</p>		5. IDENTIFICADOR	CEI
		6. VALOR DO INSS	Deixar em branco
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor comercializado
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10. ATM, MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	0,2% sobre o valor comercializado
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

Não haverá declaração, o produtor deverá emitir pelo link <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI - exclusivo para Outras Entidades (SENAR).

PAGAMENTO DA GPS

O vencimento de recolhimento da GPS será até o dia 20 do mês subsequente à aquisição da produção.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1- O FUNRURAL é declarado em algum lugar?

R.: Trata-se de uma contribuição que será recolhida para o INSS, RAT e SENAR, e que deve ser declarada por meio da GFIP/eSOCIAL.

2 – Pessoas da área urbana podem recolher ele?

R.: Existem três tipos de pessoas que recolhem o FUNRURAL:

- a) produtor rural pessoa física que não tem empregados,
- b) produtor rural pessoa física que tem empregados e
- c) produtor rural pessoa jurídica que tem empregados.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

3- Quem garante que o produtor rural ou a empresa irá fazer o recolhimento?

R.: Obrigatório que o mesmo seja recolhido, caso contrário, a pessoa estará em uma situação de débitos com a Receita.

4 – O recolhimento sempre deve ser feito sobre a comercialização de um produto?

R.: Ele pode ser feito tanto sobre a comercialização quanto sobre a folha de pagamento.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

5 – Existem multas para o FUNRURAL?

R.: Sim.

Para quitar débitos deste fundo, é necessário fazer parte do PRR – Programa de Regularização Tributária criado pela [Lei 13.606/2018](#), que permite a renegociação das dívidas relacionadas ao FUNRURAL.

Recolhimento em atraso incidirão multas, juros, atualizações monetárias e penhora de bens em último caso.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

6 – Toda comercialização entre produtores rurais (ou de produtor para produtor) está isenta?

R= Não.

Somente quando a produção for destinada para fins de reprodução e criação (bezerro, touro, etc).

Na comercialização de grãos, animais para abate (inclusive aves), deverá ser recolhida a contribuição previdenciária e ao SENAR (art. 25, § 12, da Lei 8212/1991).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

7 – Produtor Rural Pessoa Física – Comercializei parte da minha produção de bovinos com outro produtor rural PF e outra parte com outro produtor rural PJ, ambos para fins de reprodução e criação. Estarei isento de pagar ou sofrer retenção das contribuições: previdenciária (1,2% - INSS; 0,1% - GILRAT) e SENAR (0,2%)?

R= Estará isento da contribuição previdenciária sobre a comercialização, devendo pagar exclusivamente a contribuição ao SENAR (0,2%) quando da comercialização com produtor rural pessoa física e, no caso da comercialização com produtor rural pessoa jurídica cabe a esta reter e recolher a contribuição devida ao SENAR (art. 25, § 12, da Lei 8212/1991).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

8 – Produtor Rural PF – Comercializei a minha produção de bovinos com uma empresa frigorífica/abatedouro. Estarei isento da retenção das contribuições previdenciária (1,2% - INSS; 0,1% - GILRAT) e SENAR (0,2%)?

R= Não. Conforme o § 12, que faz referência ao caput do art. 25 da Lei nº 8.212/1991, nesse tipo de transação comercial, haverá a retenção do produtor rural PF dos referidos tributos, por parte da empresa adquirente, tendo em vista que a destinação (abate) de sua produção não está dentre as finalidades que garantem a isenção trazida pela Lei nº 13.606/2018.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

9 – Produtor Rural PF Empregador e o Produtor Rural PJ que optar pelo recolhimento com base na folha de salários, qual será a BC das contribuições previdenciária e do SENAR?

A contribuição previdenciária terá como base a folha de salários de seus empregados e trabalhadores avulsos, enquanto a contribuição ao SENAR permanecerá sobre a receita bruta da sua produção.

Contribuição Previdenciária - quando da opção pelo recolhimento na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei 8.212/1991, o produtor rural deverá contribuir com 20% + alíquota de 1% a 3% sobre a remuneração de seus empregados, conforme o § 13 do art. 25 da Lei nº 8.212/1991 e o § 7º do art. 25 da Lei nº 8.870/1994.

Contribuição ao SENAR – continuará tendo sua base de cálculo sobre a comercialização da produção rural (0,2% - PF; ou 0,25% - PJ).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

10 – Produtor Rural PF Segurado Especial – Posso optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária com base sobre a folha de salários?

R= Não.

O Segurado Especial não dispõe do auxílio de empregados permanentes, podendo utilizar-se de empregados contratados por prazo à razão de no máximo 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. Tal condição exclui a possibilidade de optar pelo recolhimento sobre a folha de salários.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

FIQUE ATENTO...

Caso o produtor pague o ITR, é considerado que o mesmo reside na área rural, sendo assim, está sujeito ao recolhimento ou contribuição ao fundo rural.

Redes sociais e Contatos:

 joapaulo_tributarista

 auditar_treinamentos

 Joao paulo de melo

 Auditar treinamentos

 62 99202-7327

 62 3922-5470 / 99649-8630



Contatos:

- *auditorias*
- *assessoria tributária e jurídica*
- *reestruturações empresariais*
- *Incentivos Fiscais*
- *Investimentos*
- *Seguro responsabilidade civil*
- *treinamentos*



62 3922-5470 / 99649-8630 / 99202-7327

Telefones SENAR/FAEG

Ana Paula – 62 99699-2134

Marcelo – 62 98311-7222

OBRIGADO!!

**MATERIAL DE PESQUISA E AUTORIA
PRINCIPALMENTE EXTRAÍDO DAS INFORMAÇÕES
DO**

